



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

RECURSO Nº 1817

RECORRENTE: CARLOS BARRETO CAMPELLO ROICHMAN

PARECER PGFN/CP

PROMOÇÃO. 1ª CATEGORIA PARA A CATEGORIA ESPECIAL. SOLICITAÇÃO DE TÍTULO NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DA CARREIRA NO CSAGU. CONCLUSÃO DO MANDATO APÓS O PERÍODO AVALIATIVO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Trata-se de recurso interposto por CARLOS BARRETO CAMPELLO ROICHMAN contra o resultado provisório do concurso de promoção da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, constante do Edital nº 29, de 28 de agosto de 2014, publicado no Boletim de Serviço nº 35 da Advocacia-Geral da União – AGU em 1º de setembro de 2014.
2. Dirige o recorrente o seu inconformismo à análise da Solicitação nº 29015, relativa à pontuação como representante da carreira no Conselho Superior da AGU – CSAGU. No entender da Comissão de Promoção 2014.1, a hipótese é de indeferimento, haja visto que o mandato encerrou-se após o período avaliativo.
3. As razões recursais buscam demonstrar o desacerto da decisão. Alega-se, a respeito, que a caracterização do direito não está condicionada a elementos temporais, assim como acontece na hipótese de cargo comissionado, bastando, para esse efeito, o exercício na função.
4. É o relatório. Passa-se a opinar.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

5. Constitui pressuposto lógico para o reconhecimento do direito ao título o encerramento do mandato.
6. Está assim implícito no delineamento da hipótese o transcurso do prazo de dois anos, de modo que se faz desnecessária a referência expressa ao prazo pela norma.
7. Observa-se, a respeito, que a vinculação é ao mandato, e não à escolha, à posse ou mesmo à função.
8. De outra forma, seria legítimo supor que o representante faria jus à pontuação no dia seguinte à posse. Bastaria o desempenho por um breve período de tempo, para que pudesse pleitear os pontos correspondentes.
9. Não há obstáculo para que os mesmos pontos sejam atribuídos ao recorrente no próximo concurso de promoção, porque em questão novo período avaliativo.
10. Nestes termos, opina esta Comissão de Promoção pelo **IMPROVIMENTO** do presente recurso.
11. À apreciação do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Brasília, Distrito Federal, 14 de outubro de 2014.

Comissão de Promoção 2014.1